

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E AMAZÔNIA

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 15, DE 2015.

RELATÓRIO FINAL

Propõe que a Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e Amazônia, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize ato de auditoria no instrumento de aditamento contratual entre o BNDES e a Norte Energia S.A, que alterou datas do cronograma de entregas do empreendimento.

Autor: Deputado ARNALDO JORDY

Relatora: Deputada JÚLIA MARINHO

I - RELATÓRIO

I - 1. A Proposta de Fiscalização e Controle

O Senhor Deputado ARNALDO JORDY, em 11 de setembro de 2013, nos termos do art. 100, § 1º, combinado com o art. 24, X, art. 60, II e com o art. 61, §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e dos incisos IV, VII e VIII do art. 71 da Constituição Federal, apresentou uma Proposta de Fiscalização e Controle, numerada pela Mesa da Câmara dos Deputados como PFC nº 15, de 2015, a ser conduzida na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e Amazônia – CINDRA, com o objetivo de determinar as circunstâncias e condicionantes que levaram ao estabelecimento do instrumento de aditamento contratual, firmado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Consórcio Norte Energia S.A., que alterou datas do cronograma

CD160947197724

CD160947197724

de entregas de obras do empreendimento e isentou a concessionária de multas no montante aproximado de R\$ 75 milhões.

Em sua justificação, o autor argumentou que seria imprescindível conhecer as circunstâncias, condições e motivações em que o referido aditamento contratual foi negociado pelo BNDES e pelo Consórcio Norte Energia S.A., pois a alteração de datas promovida, além de isentar o Consórcio Norte Energia das sanções contratuais, foi utilizada pelo Consórcio Norte Energia como argumento para justificar os atrasos nas obras de atendimento às condicionantes socioambientais definidas para a concessão da licença de instalação que permitiu o início das obras.

I - 2. O planejamento da execução da ação de fiscalização

Designado Relator da matéria, o Deputado NILSON LEITÃO, apresentou, em 16 de julho de 2015, Relatório Prévio que foi aprovado pela Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e Amazônia – CINDRA, em 5 de agosto de 2015, tendo sido estabelecido o seguinte Plano de Execução e Metodologia de Avaliação para implementação da fiscalização proposta:

I – Realização de reuniões de audiência pública com representantes do Consórcio Norte Energia S.A, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, além de órgãos do Estado do Pará, e do Município de Altamira, para esclarecer as responsabilidades pelos atrasos das obras da usina e das providências para atendimento das condicionantes socioambientais compromissadas pelo Consórcio Norte Energia S.A; e conhecer as circunstâncias, condições e motivações que levaram o BNDES e o Consórcio Norte Energia S.A. a firmar o referido aditamento contratual;

II – solicitação ao Tribunal de Contas da União de cópias dos trabalhos de fiscalização atinentes ao objeto desta PFC, bem como de informações previstas no art. 71, IV, da Constituição Federal;

III – apresentação, discussão e votação do Relatório Final desta PFC;

CD160947197724

CD160947197724

IV – encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC, nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

I - 3. Procedimentos adotados

Com base no planejamento aprovado pela CINDRA, foram cumpridos os seguintes procedimentos:

I – Foi encaminhado o ofício nº 218/2015/CINDRA, ao Presidente do Tribunal de Contas da União solicitando realização de auditoria “no instrumento de aditamento contratual entre o BNDES e a Norte Energia S.A., que alterou datas do cronograma de entregas do empreendimento”;

II – em resposta solicitação encaminhada pela CINDRA, o TCU encaminhou o Acórdão nº 1.346/2016 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto), prolatado na sessão de 25/05/2016;

III – tendo a tramitação da matéria adentrado a Seção Legislativa de 2016, em 7 de junho de 2016, a Deputada JÚLIA MARINHO foi designada nova Relatora desta PFC;

IV – após análise do material encaminhado pelo TCU, concluiu-se que a fiscalização realizada pela Corte de Contas havia sido esclarecedora e que não haveria necessidade de realizar novos procedimentos no âmbito da CINDRA.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

II - 1. Do Acórdão nº 1.346/2016, prolatado pelo TCU

Em síntese, o Acórdão nº 1.346/2016, prolatado pelo TCU, conclui que:

“9.2.1. não foram detectadas inconformidades na celebração, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e a Norte Energia S.A., do segundo aditivo ao contrato 12.2.1238-1, de 23/10/2014, por meio do qual foram alterados prazos inicialmente estabelecidos para comprovação da realização de marcos físicos da

CD160947197724

CD160947197724

construção da UHE Belo Monte, definidos no inciso XXX da cláusula décima quarta do instrumento original da avença; e

9.2.2. não foram encontradas evidências de que a celebração do referido aditivo possa ter influenciado os controles relativos aos compromissos da Norte Energia S.A. com o cronograma das obras e fornecimento de energia elétrica a cargo da Agência Nacional de Energia Elétrica ou de atendimento a condicionantes socioambientais a cargo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

9.2.3. o aditamento contratual celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e a Norte Energia S.A. não alterou as datas do cronograma de entregas da UHE Belo Monte, conforme definido pela Agência Nacional de Energia Elétrica.”

II - 2. Das conclusões e do voto

Analisando detalhadamente o referido Acórdão, conclui-se que o TCU realizou exaustivas diligências junto à Norte Energia S.A., ao BNDES e à ANEEL, e não encontrou evidências nem indícios de que o citado termo aditivo celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e a Norte Energia S.A. tenha viabilizado ou dado causa a alterações nas datas do cronograma de entregas de obras do empreendimento, ou isentado a concessionária de multas por atraso de obras associadas à UHE Belo Monte.

Assim, com base em todo o exposto, consideramos que a fiscalização realizada pelo TCU junto à Norte Energia S.A., ao BNDES e à ANEEL foi suficientemente esclarecedora, não havendo necessidade de realizar novos procedimentos no âmbito desta Comissão em relação ao objeto da PFC em análise. Votamos, portanto, pela aprovação deste Relatório Final, e pelo arquivamento da PFC nº 15, de 2015, nos termos do que estabelece o art. 57, inciso IV, do RICD, e conclamamos os nobres Pares a nos acompanharem no voto.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada JÚLIA MARINHO

CD160947197724

CD160947197724

2016-8601

Relatora

CD160947197724
CD160947197724